



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação Feita Nesta Data

04/07/16

Assinatura

DECRETO N.º 389/2016

“Informa Pauta para Efeito de Cálculo para Recolhimento de I.T.R. na Receita Federal do Brasil”.

MARCIO BARBOSA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conforme preconizado no Código Tributário Nacional e no Convenio realizado com a Receita Federal do Brasil, em cumprimento desta obrigação acessória estipulada pelo convenio firmado, informa aos contadores, entidades de classes e demais pessoas interessadas o Valor Mínimo a ser declarado no Processo da DITR em conformidade com a **TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA BASE DE CÁLCULO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN)**, baseando com respectivos valores da pauta para efeito de cálculo do Imposto de Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de direitos reais sobre Imóveis - I.T.B.I. e demais indexadores, conforme abaixo.

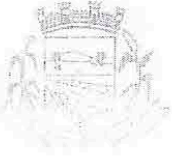
**§ 1º - Paragrafo Primeiro** - Ressaltando que está pauta está sendo utilizada com base de cálculo mínima no Sistema de Preços de Terra – SIPT , nacional e regionalizado. Não contemplando aquelas propriedades que utilizam valores maiores que a estipulado por esta administração. Estas propriedades que utilizam a pauta maior que a mínima estipulada pela administração deveram continuar utilizando os seus valores declarados anteriormente.

**§ 2º. – Paragrafo Segundo** - Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1562, de 29 de abril de 2015, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de São Simão-GO para o ano 2016 metodologia utilizada em levantamento de preços baseados em transações, ofertas e opiniões.

<b>PAUTA 2016 - VTN POR HECTARE- VALOR TERRA NUA HECTARE</b>						
<b>2016</b>	<b>LAVOURA APTIDÃO BOA</b>	<b>LAVOURA APTIDÃO REGULAR</b>	<b>LAVOURA APTIDÃO RESTRITA</b>	<b>PASTAGEM/ PLANTADA</b>	<b>SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL</b>	<b>PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA</b>
	<b>RS6.400,00</b>	<b>RS5.500,00</b>	<b>RS5.200,00</b>	<b>RS4.200,00</b>	<b>RS3.100,00</b>	<b>RS1.500,00</b>

Período de realização da coleta de dados: Julho/2016

43



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

**Art. 2º** – Este Decreto será encaminhado e protocolado na Delegacia da Receita Federal do Brasil, para informar os valores mínimos do Valor da Terra Nua do Município de São Simão e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas outras disposições.

**Art. 3º** – Fica estabelecido o percentual mínimo de 40% de terra nua, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras da RFB – Receita Federal do Brasil:

**I** – O valor da terra nua é, por definição legal, o valor total do imóvel excluída apenas as benfeitorias e culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas.

**II** – O valor da terra nua a ser informado deve expressar não somente o valor do solo nu, mas também o valor das matas nativas e das florestas e pastagens naturais.

**Art. 4º** - Com base no convênio, celebrado entre o Município de São Simão e a Receita Federal do Brasil, amparado legalmente pela Instrução Normativa RFB nº. 919 de 18 de fevereiro de 2009, onde município de São Simão passa a ter a competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

**I** – No exercício da opção pelo convênio, o município deve cumprir metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB - Receita Federal do Brasil.

**II** – O município fará jus a 100% (Cem Por Cento) do produto arrecado do ITR, referente aos imóveis rurais situados em seu território.

**Art. 5º** - Assim que se fizer necessário, nos termos da legislação vigente, o Chefe do Poder Executivo, poderá atualizar, mediante Decreto, os valores dos preços da presente tabela.

**Art. 6º** - Os casos omissos neste Decreto serão de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, que por ato administrativo, determinará a sua execução.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO** de São Simão, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de Julho de 2016. (04/07/2016)

  
**Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS**  
Prefeito